XI. CORPO DE BOMBEIROS CIVIL DO BRASIL (CBC-BR), com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo -CGC/CNPJ nº 11.373.854/0001-30 - (Processo MJ nº 8071.002739/2010-12); XII. IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, com

XII. IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, com sede na cidade de PACAJUS, Estado do Ceará - GGC/CNPJ nº 09.557.713/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.005349/2010-96);
XIII. INSRF - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO RO-SÁRIO DE FATIMA, com sede na cidade de MARECHAL DEO-DORO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 07.506.196/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.005649/2010-75);
XIV. INSTITUTO AMPARO, com sede na cidade de GOIÂ-NIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.450.125/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.005337/2010-61);
XIV. INSTITUTO MARANHENSE DE INCLUSÃO SO-CIAL - I.M.I.S, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 10.769.728/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.006217/2010-81).

Em 11 de junho de 2010

Em 11 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI. de 220, parágrafo 3º, Inciso I. da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNI nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MI nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MI nº 08017,001392/95-16

Filme: "PLANTÃO MEDICO - PILOTO".

Requerente: TV SBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Rotina Médica

Contém: Sofrimento da Vítima.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos."

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra apresentando o compromisso por escrito que exibirá o fituge em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.316, DE 31 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PRE-VIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário, em sua 165º Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2010, resolveu: Art. 1º O Anexo da Resolução MPS/CNPS N° 1.308, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a nova redação aprovada pelo Plenário da 165º Reunião Ordinária do CNPS, realizada em 31 de maio de 2010, anexa a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

blicação

CARLOS EDUARDO GABAS

Presidente do Conselho ANEXO

O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

O FAIOR ACIDENTARIO DE PREVENÇAO - FAP

1 Introdução
A Lei № 10.666, de 8 de maio de 2003, possibilitou a redução ou majoração da contribuição, recolhida pelas empresas, destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. A referida Lei, em seu art. 10, prescreve que as alíquotas de 196, 2% ou 3%, por empresa, poderão variar entre a metade e o dobro, de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Trata-se, portanto, da instituição de um fator Fator Acidentrio de Prevenção- FAP, que é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE preponderante, nos termos do Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto № 3.048, de 6 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado continuo de 0,5 a 2,0.

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade.

Assim, o FAP, que será recalculado periodicamente, individualizará a alíguata de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do

para reduzir a acidentalidade.

Assim, o FAP, que será recalculado periodicamente, individualizará a alíquota de 1%, 2% ou 3% prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social-RPS, majorando ou reduzindo o valor da alíquota conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa. Portanto, com o FAP, as empresas com mais acidentes e acidentes mais graves em uma sub-

classe CNAE passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor de

Diário Oficial da União - Secão 1

contribuição.

A Resolução MPS/CNPS № 1.269/2006 estabeleceu

A Resolução MPS/CNPS № 1.269/2006 estabeleceu

À Resolução MPS/CNPS Nº 1.269/2006 estabeleceu metodologia definindo parâmetros e critérios para a geração do FAP.
Estes parâmetros foram testados e os resultados sinalizaram
para a necessidade de aperfeiçoar a metodologia de modo a garantir
justiça na contribuição do empregador e equilibrio atuarial. Desse
estudo resultou a nova metodologia abaixo descrita, que altera parâmetros e critérios para o cálculo da freqüência, da gravidade, do
custo e do próprio FAP, em relação à metodologia anterior.

2. Nova Metodologia para o FAP
2.1 Fontes dos dados
Para os cálculos dos índices de freqüência, de gravidade e de
custo foram definidas as seguintes fontes de dados:

Para os calculos dos índices de freqüência, de gravidade e de custo, foram definidas as seguintes fontes de dados:
Registros da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT relativo a cada acidente ocorrido;
Registros de concessão de beneficios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela pericia médica do INSS, destacando-se aí o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP. O critério para contabilização de beneficios acidentários concedidos é a observação de Data de Despacho do Beneficio - DDB dentro do Período-base (PB) de cálculo;
Dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Social - CNIS, do Ministério da Previdência Social - MPS, referentes ao período-base. As empresas empresas empresadoras

Social - MPS, referentes ao período-base. As empresas empregadoras informam ao CNIS, entre outros dados, os respectivos segmentos econômicos aos quais pertencem segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, número de empregados, massa salarial, afastamentos, alíquotas de 1%, 2% ou 3%, bem como valores devidos ao Seguro Social.

A expectativa de sobrevida do segurado será obtida a partir

da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os

brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente no Período-Base.

2.2. Definições
Foram adotadas as seguintes definições estruturantes:
Evento: ocorrência previdenciária, ou seja, cada um dos registros de benefício das espécies de natureza acidentária: 891 - Auxálio- Deneça Acidentário, B92 - Aposentadoria por Invalidez Acidentária, 1893 - Pensão por Morte Acidentária e B94 - Auxílio-Acidente Acidentário e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.

demária, B93 - Pensão por Morte Acidentária e B94 - Auxilio-Acidente Acidentário e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.

Período-Base - PB: período de tempo em meses ou anos que define o universo de beneficios e vínculos extraídos dos sistemas informatizados de beneficios de NRSe e do CNIS que será considerado para o cálculo do FAP.

Freqüência: indice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo.

Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os beneficios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não têm CAT associada.

Gravidade: indice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de beneficio acidentário por um valor fixo representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para pensão por morte; 0,30 para aposentadoria por invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxilio-acidente.

Custo: dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de beneficios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas.

Massa Salarial - MS, anual: soma, em reais, dos valores salariais, incluindo 13º salário, informados pela empresa junto ao CNIS.

Vínculo Empregatício: é identificado por um Número de Identificação do Trabalbador - NIT, um número no Cadastro Nacional

CNIS.

Vínculo Empregatício: é identificado por um Número de Identificação do Trabalhador - NIT, um número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma data de admissão.

Vínculos Empregatícios - média: é a soma do número de vínculos mensal em cada empresa com registro junto ao CNIS informados pela empresa, via SEFIP/GFIP dividido pelo número de meses do período. meses do período.

Data de Despacho do Benefício -DDB: (dia/mês/ano) em que é processado a concessão do beneficio junto à

v. Data Início do Benefício - DIB: é a data (dia/mês/ano) a

Data Início do Beneficio - DIB: é a data (dia/més/ano) a partir da qual se inicia o direito ao beneficio;
Data Cessação do Beneficio - DCB: é a data (dia/més/ano), a partir da qual se necerra o direito ao recebimento do beneficio.
Idade: é a idade do segurado, expressa em anos, na data do início do beneficio.
Salário-de-Beneficio: valor que serve de base aos percentuais que calcularão a renda mensal dos beneficios (Mensalidade Reajustada - MR).
Renda Mensal Inicial - RMI (pura): valor inicial do beneficio no mês.

no mês.

CNAE 2.0: é a classificação das áreas econômicas aprovada e divulgada pela Comissão Nacional de Classificações - CONCLA, vigente a partir de janeiro de 2007: a versão 2.0 da CNAE tem 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1.301 subclasses.

CNAE-Subclasse preponderante da empresa: é a menor subdivisão componente da CNAE 2.0 declarada pela empresa como sendo a que agraça o praiser primero da viguelos.

do a que agrega o maior número de vinculos. 2.3. Geração de Índices de Freqüência, Gravidade e Custo A matriz para os cálculos da freqüência, gravidade e custo, e para o cálculo do FAP será composta pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária

Os beneficios de natureza acidentária serão contabilizados no CNPI ao qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente, ou ao qual o agravo esteja diretamente relacionado. Para o trabalhador avulso não há configuração de vinculo empregatício, mas o beneficio será vinculado à empresa onde presta o serviço.

A geração do Indice de Freqüência, do Indice de Gravidade e do Índice de Custo para cada uma das empresas se faz do seguinte modo:

2.3.1 Índice de Freqüência Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para midica a incluencia da acuentantiada en cada entresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os beneficios das espécies B91 e B93 sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP. Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 em a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e nestes casos serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do

O cálculo do índice de freqüência é obtido da seguinte ma-

neira:

Índice de freqüência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os beneficios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

O número de acidentes registrados em cada empresa equivale às CAT registradas como do Tipo de CAT = "Inicial", o que evita a duplicação de contagem do mesmo evento.

2.3.2 Indice de gravidade Indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa.

presa.

Para esse indice são computados todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias (auxílio-doença acidentário - B91), os casos de auxílio-acidente (B94), de aposentadoria por invalidez (B92) e pensão por morte acidentária (B93). É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da cocrrência. Para pensão por morte o peso atribuído é de 0,50, para aposentadoria por invalidez é 0,30, para auxílio-doença o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente o peso é o,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

nicita: Índice de gravidade = (número de benefícios auxilio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxilio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x

x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxilio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

2.3.3 Índice de custo
Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse indice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do auxilio- doença (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em messe e fração de mês, do trabalhador dentro do Período-base de cálculo do FAP. Nos casos de benefícios por invalidez, parcial ou total (B92 e B94), e morte (B93), os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construida pela Fundação Instituto Brasileiro de Georgiafia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando- se a média nacional única para ambos os sexos.

9 Cálculo do indice de custo é obtido da seguinte maneira: Indice de custo = valor total de beneficios/valor total de temuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil)

2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por

Empresa

Empresa

Após o cálculo dos índices de freqüência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAF) para cada um desses índices.

Desse modo, a empresa com menor índice de freqüência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e o estabelecimento com maior freqüência acidentária recebe 100%. O percentil é calculado com os dados ordenados de forma ascendente.

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

Percentil = 100x(Nordem - 1)(n - 1)

Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse;

Nordem=posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse; Nordem=posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

(("número de empate = posição inicial do grupo de empate + [(("número de empresas empatadas" + 1) / 2) - 1]. Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus.

Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 empresas empatadas na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nordem de cada uma das empresas no grupo de empate será: posição no empate + [(("número de empresas empatadas" + 1) / 2) - 1] = 200 + [((7 + 1)/2) - 1] = 200 + [4-1] = 203.

Regra - Quando a empresa não apresentar, no Período-base de cálculo do FAP, registro de acidente ou doença do trabalho, benefício acidentário concedido Sem CAT vinculada e qualquer benefício base de cálculo, seus índices de freqüência, gravidade e custo serão nulos e assim o FAP será igual a 0,5000, por definição. Nestes casos, ficando comprovado a partir de fiscalização que a empresa não apresentou notificação de acidente ou doença do trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Nº 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP da empresa será, por definição, igual a 2,0000 independente do valor do IC calculado. Esta regra será aplicada aos valores FAP divulgados em setembro de 2009 (vigência 2010) a partir de 1º de setembro de 2010 e nos processamentos seguintes do FAP (vigências a partir de 2011).

No processamento dos valores FAP a partir de 2010 (vi gências a partir de 2011) quando ocorrer empate de empresas na primeira posição em um rol de qualquer um dos índices, a primeira empresa posição em um sol de qualquer um dos índices, a primeira empresa posição em constituição de constituição de constituição de Nordem no presa posição do Nordem no empate, e as demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado

Nº 111, segunda-feira, 14 de junho de 2010

Nordem Reposicionado = (Nordem Reposicionado anterior) + [(n - Nordem no empate inicial) / (n - (número de empresas no empate inicial+1))]

- 1. O Nordem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à po-sição média no grupo de empate (Nordem no empate inicial);
- édia no grupo de empate (Nordem no empate inicial); 2. Caso ocorra empates na primeira posição (Nordem =1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o Nordem Re-posicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos Nordem Reposicionados calculados como se não existisse o empate.

Exemplo: Hipótese

Em uma SubClasse da CNAE há 203 empresas e 196 dessas empresas não apresentam, dentro do período-base de cálculo, qualquer registro de CAT, beneficio acidentário concedido sem CAT vinculada e concessão de benefício acidentário (B91 B92 B93 e B94) então a próxima empresa, na ordem ascendente ocupará a posição 19 em um rol de um determinado índice. Para este mesmo rol foi observado que 3 empresas tiveram índices calculados iguais e ocupam

as posições equivalentes às de 199 a 201.

Cálculo das posições finais no rol
A posição média das 196 empresas empatadas equivale a

Nordem no empate no início do rol = (196 + 1) / 2 = 98,5. Como, por definição, as 196 empresas que têm insumos de cálculo zerados, por definição, terão FAP atribuído igual a 0,5000. Então, para redistribuir as empresas no espaço linear fixaremos como Entido, para retustributi as elimpiesas no espaço initera i rixarerios como "Nordem Reposicionado (1º reposicionamento)" para a empresa que ocupa o Nordem 197 a posição equivalente à posição média do empate, ou seja, 98,5. As demais empresas, que ocupam posição entre a posição inicial de 197 a 203 (esta inclusive) serão reposicionadas segundo a fórmula de "Nordem Reposicionado". Assim temos:

Posição inicial 197 => Nordem Reposicionado = 98,5 (por

definição)

Posição inicial 198 => Nordem Reposicionado = (98,5) +

[(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 115,9167 Grupo de empate (199 a 201)

Posição inicial 199 => Nordem Reposicionado = (115.9167)

Posição inicial 199 » Nordem Reposicionado = (115,9167) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 133,3333; Posição inicial 200 » Nordem Reposicionado = (133,3333) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 150,7500; Posição inicial 201 » Nordem Reposicionado = (150,7500) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 168,1667; Posição inicial 202 » Nordem Reposicionado = (168,1667) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 185,5833; Posição inicial 203 » Nordem Reposicionado = (185,5833) + [(203 - 98,5) / (203 - (196 + 1))] = 203,0000. Como houve empate de empresas na posição original de 199

+ [(203 - 98.5) / (203 - (196 + 1))] = 203,0000.

Como houve empate de empresas na posição original de 199 até 201, o Nordem Reposicionado final de cada uma das empresas na observada de cada uma das empresas no (133,3333 + 150,7500 + 168,1667) /3 = 150,7500.

A partir dos percentis de ordem é criado um índice composto, atribuindo ponderações aos percentis de ordem de cada índice.

O critério das ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos ínore e invalidez tenham maior influência no índice composto.

A fregiância resultado de composto.

A frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo A freqüência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a freqüência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo. Desse modo, o custo que a acidentalidade re-presenta faz parte do índice composto, mas sem se sobrepor à frequência e à gravidade. Entende-se que o elemento mais importante reservado o equilíbrio atuarial, é dar peso ao custo social da aci-

Assim, a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um benefício menor não pesará muito menos que a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um salário de benefício

O índice composto calculado para cada empresa é multiplicado por 0,02 para a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse variar de 0 a 2. Os valores de IC inferiores a 0,5 receberão, por definição, o valor de 0,5 que é o menor Fator Acidentário de Prevenção. Este dispositivo será aplicado aos ores FAP processados a partir de 2010 (vigências a partir de

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte

IC = (0,50 x percentil de ordem de gravidade + 0,35 x percentil de ordem de freqüência + 0,15 x percentil de ordem de custo) x 0.02

Exemplo:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 30, percentil de ordem de freqüência 80 e percentil de ordem de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

IC = (0,50 x 30 + 0,35 x 80 + 0,15 x 44) x 0,02 = 0,9920 Aos valores de IC calculados aplicamos:

Para IC < 1.0 (bonus) - como o FAP incide sobre a alíquota Para IC < 1,0 (bonus) - como o FAP incide sobre a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do beneficio de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, reduzindo-a em até cinqüenta por cento, ou aumentando-a, em até cem por cento, ou sejano o FAP deve variar entre 0,5 e 2,0 (estabelecido na Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003). A aplicação da fórmula do IC resulta em valores entre 0 e 2, então a faixa de bonificação (bonus = IC < 1,0) deve ser ajustada para que o FAP esteja contido em intervalo compreendido entre 0,5 e 1,0. Este ajuste é possível mediante a aplicação da fórmula para interpolação:

terpolação: FAP = 0,5 + 0,5 x IC Para o exemplo citado de cálculo de IC o valor do FAP

seria:

Como IC = 0,9920 (IC < 1), FAP = 0,5 + 0,5 x IC = 0,5 + 0,5 x 0,9920 = 0,5 + 0,4960 = 0,9960.

A partir do processamento do FAP 2010, vigência 2011, não será aplicada a regra de interpolação para IC < 1,0 (bonus).

será aplicada a regra de interpolação para IC < 1,0 (bonus).

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a aliquota da empresa não seja inferior à aliquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnógicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicados dos trabalhadores e dos empregadores. Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000.

Caso II

Caso II

Caso II

Para IC > 1,0 (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação. A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do IC calculado:

FAP = IC - (IC - 1) x 0.25.

1. Caso a empresa apresente casos de morre ou invalidez permanente e seu IC seja superior a 1 (faixa malus) o valor do FAP será igual ao IC calculado. Este procedimento equivale a não aplicação da redução de 25% do valor do IC com objetivo de provocar mobilização, nas empresas, para que não ocorram casos de invalidez ou morte;

caçao da redução de 25% do valor do IC. com objetivo de provocar mobilização, nas empresas, para que não ocorram casos de invalidez ou morte;

2. Se os cásos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem, decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus (IC > 1,0).

O princípio de distribuição de bonus e malus para empresas contidas em uma SubClasse CNAE que apresente quantidade de empresas igual ou inferior a 5 fica prejudicado. Nos casos de empresas enquadradas em SubClasse CNAE contendo número igual ou inferior a 5 empresas o FAP será por definição igual a 1,0000, ou seja, um FAP neutro.

O FAP é calculado anualmente a partir das informações e cadastro ocorridos após o processamento seguinte. Ocorrendo problemas de informações e cadastro ocorridos após o processamento serão considerados, exclusivamente, no processamento seguinte. Ocorrendo problemas de informações e cadastro al de atribuido será igual a 1,0000. Se no processamento anual seguinte do FAP for averiguado problema que impossibilite, novamente, o cálculo do FAP será atribuido valor igual a 1,5000. A partir do terceiro processamento consecutivo com impossibilidade de cálculo do FAP por problemas de informações e cadastro a empresa terá valor FAP atribuído se a empresa terá valor FAP atribuído se correção. efetuar a correção que impedia o processamento, a empresa terá o seu FAP calculado normalmente no ano seguinte à correção.

O FAP será publicado com 4 casas decimais e será aplicado

o critério de truncamento, ou seja, serão desprezadas as casas de-

o critério de truncamento, ou seja, serão desprezadas as casas decimias após a quarta casa.

2.5 Periodicidade e divulgação dos resultados
Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de
dois anos imediatamente anteriores ao ano de processamento. Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizará os dados
de abril de 2007 a dezembro de 2008.

Para as empresas constituídas após janeiro de 2007, o FAP
será calculado no ano seguinte ao que completar dois anos de constítnicão.

Excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação do FAP, nos casos, exclusivamente, de aumento das alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 do RPS, estas serão majoradas, observado o mínimo equivalente à alíquota de contribuição da sua área econômica, em, apenas, 75% da parte do índice apurado que exceder a um, e desta forma consistirá num multiplicador varável num intervalo continuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco décimos (1,75).

3. Taxa de rotatividade para a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP

3.1. Após a obtenção do índice do FAP, conforme metodologia definida no Anexo da Resolução MPS/CNPS N° 1.308, de 27 de maio de 2009, não será concedida a bonificação para as empresas cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento.

3.2. Para cumprir o estabelecido no item 3.1, a taxa média de rotatividade será definida e calculada da seguinte maneira: Defini

- 3.3. A taxa média de rotatividade do CNPJ consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente na empresa, considerando o período total de dois anos, sendo que a taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou dada de rocativación de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representarem apenas crescimento e as rescisões que representarem diminuição do número de trabalhadores do respectivo
- representarem diminuição do número de trabalhadores do respectivo CNPJ. Justificativa

 3.4. A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantém por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade. Fórmulas para o cálculo

3.5. O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100 (cem)

3.6. Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da

Seguinte maneira:
Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade

musie dos últimos dois anos Aplicação da taxa média de rotati-

vidade

3.7. As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões substráticas por término de hor. voluntárias ou término de obra.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-O DIRETOR DE ANALISE TECNICA, no uso das attri-buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 337533512 e juntada nº 341211298, resolve:

Nº 429 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os arts. 7º, 8 20, 28, 29, 30, 31, 33, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 75, 76, 79 Glossário do Regulamento do Plano de Previdência da Companh Petroquímica de Pernambuco - PTAPrev - CNPB nº 2008.0027-5 administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - P

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338788757 e juntada nº 340650219, resolve:

N* 430 - Art. 1° Aprovar as alterações propostas para os artigos 3°; 6°; 17; 18; 20; 21; 24; 29; 30; 34; 42; 43; 45; 46; 47 e 69 e a inclusão de glossário no Regulamento do Plano de Previdência do Cooperado - CNPB № 2008.0020-47, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atri-O DIRETOR DE ANALISE TECNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.009955/96-12, sob o comando às fls. 331569622 e juntada nº 338267107, resolve:

Nº 431 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens B.2.3, B.2.4, B.2.6, B.2.30, B.2.31, B.2.36, B.6.6, B.9.1.1.8, B.9.1.1.12, B.9.1.1.2, B.9.1.2.1, B.10.2.1 e B.10.2.6, dentre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1996.0043-11, administrado pela Carboprev - Sociedade de Previdência Privada.' Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 1 do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso 1 alinea "a". 40 Anexo 1 do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPs nº 44011.000029/2010-18, comando nº 339636029 e juntada nº 341120240, resolve: